

Itapemirim, 18 de fevereiro de 2019.

DE: Gerência Contábil
PARA: Procuradoria Geral

Referência:

Processo nº 30/2019
Proposição: Ofício Externo nº 5/2019

Autoria:

SINDSERV

Ementa: REFERENTE A PERCA FRACIONARIA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar Providência

Ação realizada: Dado Providência

Descrição: Informo conforme solicitado que tal revisão é assegurada ao Servidor Público de acordo com a Lei Municipal 2.691/2013 e Art. 37, X da CF, esclareço ainda, que a referida Norma Constitucional é de natureza reta cogente que não admite qualquer discricionariedade; é oportuno lembrar que embora não haja necessidade de impacto financeiro para tal concessão, conforme art. 17 § 6º da Lei Complementar 101/2000, a Administração deve observar o disposto no Art. 29A § 1º da Constituição Federal que diz: "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores"

Próxima Fase: Dar Providência

Gelson Pereira da Silva
Gerente Contábil